

## ESCLARECIMENTO – DESPESAS CORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO

Relativamente ao reembolso das despesas médicas decorrentes de “*acidentes em serviço*” e suportadas pelo próprio trabalhador, alertamos para a necessidade de apresentar os comprovativos das mesmas com celeridade, de modo a evitar a existência de pagamentos em atraso nos nossos reportes mensais.

1 - Esclarecemos que de acordo com o disposto no Ofício Circular n.º 55/2009, de 25 de Junho, de forma a procedermos ao reembolso de despesas suportadas pelo sinistrado, entre outros, deverá ter em conta os seguintes esclarecimentos:

1.1 - Em todas as prescrições médicas (receitas, declarações, etc.) e respetivas faturas (consultas, medicamentos, exames, etc.) deve constar a menção a acidente de trabalho. Se quisermos, seja nos estabelecimentos de saúde, nas farmácias ou similares, o trabalhador deverá informar que se trata de acidente de trabalho;

1.2 - Deverá abster-se de apresentar o respetivo cartão de beneficiária da ADSE nos estabelecimentos de saúde e farmácias, uma vez que as despesas de saúde resultantes de acidentes de trabalho não são abrangidas pela ADSE, sob pena de esta entidade assumir indevidamente um encargo que é da total responsabilidade da entidade empregadora. **Nos documentos de despesas não deverá constar o n.º de beneficiária da ADSE;**

1.3 – Todos os documentos comprovativos de despesas de saúde suportadas pelo trabalhador é obrigatório a entrega dos originais dos mesmos, para efeitos de reembolso:

1.4 – Só serão reembolsadas as despesas de saúde, cujas prescrições médicas coincidam com a data da consulta.